

LEI MUNICIPAL Nº 935/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“AMIGO DA EDUCAÇÃO” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “**Amigo da Educação**” visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com Escolas Públicas e Centros de Educação Infantis Municipais.

Art. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal “**Amigo da Educação**” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - Doação de recursos materiais às escolas e centros de educação municipais, tais como equipamentos e livros;
- II - Patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas e centros de Educação municipais;
- III - Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros; e
- IV - Outras ações indicadas pela direção das escolas e centros de educação infantis municipais.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria da Educação.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício das escolas e centros de educação Infantis.



Art. 4º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal “**Amigo da Educação**” não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. Será conferido a honraria “**Mérito Educacional**” em forma de certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal “**Amigo da Educação**”, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Icapuí.

Art. 6º. O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal “**Amigo da Educação**”.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

